



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0009_I/2018 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.276.330/0001-77, com sede na Rua Riachuelo, n.º 1098, sala 1201, Centro Histórico – Porto Alegre - RS, e-mail: kenta@kenta.com.br, neste ato representada pelo **SR. CARLOS ANTENOR BARRIOS** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1002193678 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 163.825.360-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 39.539/2018, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A** para prestação de serviços de "Suporte técnico e atualização das versões do software DRS Plenário, por tempo determinado (12 meses), no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão.

1.2. A quantidade e especificação necessária para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Suporte técnico e atualização de versão 11 licenças – 12 meses DRS Plenário	Pacote	1	57.857,76	57.857,76
VALOR TOTAL: R\$ 57.857,76 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá prover serviços especializados de Suporte Técnico e Atualização de versões do Software DRS Plenário.

3.2. O serviço a ser contratado contempla a disponibilização de Suporte técnico e atualização de versões DRS Plenário por tempo determinado de 12 meses, de propriedade da KENTA Informática, para o Plenário da CONTRATANTE.

3.3. Os sinais de áudio e vídeo são fornecidos pelos equipamentos instalados, ocorrendo à gravação digital destes sinais e envio dos arquivos gerados para um Servidor de Dados.

3.4. O Servidor de Dados é o repositório dos arquivos gerados para o acervo das sessões e para acesso destes arquivos pelos usuários para consulta através da Web e/ou rede interna.

3.5. Características gerais dos serviços:

3.5.1. Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões: Durante o período de vigência do contrato, a KENTA prestará toda a assistência técnica necessária de modo a manter o software funcionando em operação constante. Para isso, os usuários terão a sua disposição um help-desk via telefone, e-mail e a KENTA se colocará a disposição da CONTRATANTE para solucionar eventuais problemas através de conexão remota dando maior agilidade na resolução dos mesmos.

3.5.1.1. Estes serviços correspondem às seguintes atividades:

a) Suporte técnico por telefone, e-mail em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília).

b) Fornecimento de versões atualizadas do sistema. A KENTA garantirá a atualização de releases, upgrades e novas versões do software proposto, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas no período de vigência do contrato.

3.5.2. Os serviços de suporte técnico serão realizados remotamente pela KENTA Informática aos usuários do DRS Plenário. O primeiro nível de atendimento será realizado pela equipe técnica da CONTRATANTE, treinada pela empresa para desenvolver estas atividades.

3.5.3. Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o Suporte Técnico poderá ser realizado através da visita de um técnico da empresa, no local. Os custos de transporte e estadia são por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Prazo máximo de início dos serviços será de imediato, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer através de acesso remoto, por telefone, e-mail em horário das 8:00 as 18:00, de segunda a sexta, nos dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O PERÍODO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS será de, no mínimo, 3 meses;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

5.2. O prazo para solução aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 4 horas para atendimento e 20 horas para solução do problema, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

5.3. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente a CONTRATADA, a empresa que fará o atendimento através de acesso remoto, por telefone ou e-mail, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

5.4. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

6.1.3 Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

6.1.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.1.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

6.1.7 Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Prestar os serviços constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

7.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

7.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.5 Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

7.1.7 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

7.1.8 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = \frac{0,00016438}{1}$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.5. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

9.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

10.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **EDUARDO MORAES GARCIA**, matrícula 190611 e como substituto **DAVID RIBEIRO NUNES**, matrícula 138180, que será realizada mediante portaria.

CLÁUSULA ONZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o 11.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. O valor das multas referidas no subitem 11.1, e no inciso II do subitem 11.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DO VALOR

14.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 57.857,76 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

NATUREZA DE DESPESA	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
----------------------------	--

15.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2018NE00921-FERJ, emitida em 30/08/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

15.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

15.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 20 de setembro de 2018.

P/ CONTRATANTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:


SR. CARLOS ANTENOR BARRIOS
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.539/2018

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, que a Pessoa Física/Jurídica KENTA INFORMÁTICA S.A., CPF/CNPJ n.º 01.276.330/0001-77, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5802018
(relativo ao Processo 395392018)
Código de validação: 4EC528DCC3

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0009_1/2018 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39.539/2018; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES DO SOFTWARE DRS PLENÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO (12 MESES), NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S/A.; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA. ASSINATURA DO CONTRATO: 20/09/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.857,76 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. CARLOS ANTENOR BARRIOS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/09/2018 14:45 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA)

Informações de Publicação

172/2018	21/09/2018 às 11:46	24/09/2018
----------	---------------------	------------